



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 6020 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Recepção no Município de Tupanciretã o Decreto nº [55.713](#), de 11 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº [55.713](#), de 11 de janeiro de 2021, que determina com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/12094515-55713.pdf>)

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 12 de janeiro de 2021 até que outro decreto o revogue**, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II do Decreto nº [55.713](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se o Decreto Municipal nº 5987.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se